



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 290/2010

Palmácia, 08 de dezembro de 2010.

REFORMA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (MAG) DA PREFEITURA DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA MARTINS, Prefeito de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reformado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (**PCCR**) do Grupo Ocupacional do Magistério (**MAG**) da Prefeitura Municipal de Palmácia, em consonância com as diretrizes das Leis Federais n.ºs 9.394, de 20.12.96, 11.494, de 20.06.2007, da Resolução n.º 02, de 28.05.2009, do Conselho Nacional de Educação e das normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Palmácia.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Tel: 3339.11.82 / 1761



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 3º O **PCCR/MAG** objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município de Palmácia e ainda a eficácia e continuidade da ação administrativa, através de:

I – estabelecer a carreira do **MAGISTÉRIO (MAG)**, em uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação e de mecanismos que regulem o progresso funcional e salarial do servidor;

II – adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação brasileira.

Art. 4º A estruturação do **PCCR/MAG** obedece a uma seqüência lógica hierárquica de cargos dispostos em classes, segundo a formação e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução da vida funcional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

CARGO PÚBLICO: é o lugar inserido no âmbito da administração municipal, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, relacionados a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

CARREIRA: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram;

CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE
CNPJ: 07.711.666/0001-05
Tel: 3339.11.82 / 1761

